

CONTRATO Nº 003.2019.26.2.004

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A EMPRESA FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA - ME, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no C.N..P.J nº 28.164.691/0001-88, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. WANESSA ZAVARESE SECHIM**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.012.055 PC/DF e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.743.287-13, ao final assinado e de outro lado, a empresa **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.018.684/0001-35, Inscrição Estadual nº 15.235.406-9, com sede estabelecida na Rua 01, nº 06, COHAB, Tucuruí/PA, neste ato representada por **ATANAENO GONÇALVES MEIRA**, brasileiro, portador do RG 1605070 2ª Via PC/PA, e do CPF nº 207.120.492-15, residente e domiciliado à Rua Argentina, nº 30, Vila Permanente, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018-SEMEC**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS POR “CARONA” PARA ATENDER AS ATIVIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018-SEMEC;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.20 – FUNDEB

ATIVIDADE: 2.050 – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: FUNDEB

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.057 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.20 – FUNDEB

ATIVIDADE: 2.048 – SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL CRECHE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: FUNDEB

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.168 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CRECHE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.20 – FUNDEB

ATIVIDADE: 2.049 – FUNDEB - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: FUNDEB

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.056 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI

ATIVIDADE: 2.069 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: FNDE/QSE

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 – Os materiais deverão ser entregues nos respectivos endereços informados pela CONTRATANTE.

4.2 - O prazo para a entrega será de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, pelo fornecedor, de cada solicitação, emitida pela CONTRATANTE.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 – O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e risco.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6.2 - Os materiais Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

6.3 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.2 A FISCALIZAÇÃO será efetuada nos termos do art.67, §1º, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora DEVANILDE RANIERI MARTINS, portadora do RG nº 1462792 SSP/PA e do C.P.F. nº 258.257.122-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

9 - CLÁUSULA NONA –DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;

9.2-Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

9.3-Substituir às suas expensas, todo e qualquer material que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou ainda que possua vícios redibitórios;

9.4-Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos materiais;

9.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

9.6-Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da **CONTRATANTE** após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

9.7-Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação;

9.8-Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução do objeto contratado que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.2 – Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;

10.3-Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

10.4- Transmitir ordens e instruções verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;

10.5- No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários;

10.7- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

10.8- Conduzir os veículos ao Posto da **CONTRATADA** para efetuar o abastecimento;

10.9- Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

10.10- Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizeram necessárias ao fornecimento;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pelo Órgão Oficial do Governo Federal.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 11.310,00 (onze mil trezentos e dez reais)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1- O pagamento pela realização dos trabalhos será recebido unicamente pela empresa contratada, vencedora da licitação, deduzidas obrigações legais, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestado pela autoridade competente;

13.2- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.3- Os pagamentos são obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

13.4- Nota Fiscal emitida em nome do **CONTRATANTE**.

13.5- Contrato de Fornecimento;

13.6- Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do material defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o

direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.**

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

20.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WANESSA ZAVARESE SECHIM
SECRETÁRIA MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 997/2018-GP
CONTRATANTE

FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 001.2019.26.10.004

EMPRESA: FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA - ME

ITEM/ ATA	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
15	BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO MAX 100 - Termotec Iniciação ideal para a prática de futsal mirim, conta com a tecnologia Termotec que impede absorção de água permitindo a utilização da bola durante chuva intensa. Garanta leveza, maciez e velocidade durante as partidas Circunferência: 54 cm - Peso aprox: 360 g	5,0	UNID	110,00	550,00
17	BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO MAX 200 - com tecnologia termotec (que torna a bola impermeável, mais macia e com trajetória precisa).Material: Poliuretano Gomos: Costurados Quantidade de Gomos: 12 Tamanho: Adulto Diâmetro: 61 - 64 cm Peso: 410 g a 440g	5,0	UNID	110,00	550,00
18	BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO MAX 500 - com tecnologia termotec (que torna a bola impermeável, mais macia e com trajetória precisa).Material: Poliuretano Gomos: Costurados Quantidade de Gomos: 12 Tamanho: Adulto Diâmetro: 61 - 64 cm Peso: 410 g a 440g	3,0	UNID	250,00	750,00
10	Bola de Handebol oficial Suécia H1L	5,0	UNID	250,00	1.250,00
11	Bola de Handebol oficial Suécia H2L	3,0	UNID	280,00	840,00
9	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL SUÉCIA H3L COSTURADA EM PU(POLIURETANO) ULTRA Circunferência: 58 - 60 cm - Peso: 425 - 475 g	4,0	UNID	300,00	1.200,00
12	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12 - MATRIZADA, CONFECCIONADA COM BORRACHA Nº12. CÂMARA AIRBILITY.MATRIZADA. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. TAMANHO: 57 - 59 CM DE DIÂMETRO. PESO: 250 - 270 G	6,0	UNID	38,00	228,00
20	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL ADULTO 6.0 EM MICROFIBRA Peso: 260g - 280g Circunferência: 65cm - 67cm	5,0	UNID	365,00	1.825,00
6	BOLA OFICIAL DE BASQUETEBOL 5.7 MIRIM EM MICRIFIBRAS- Peso: 475 g Circunferência: 75 cm	5,0	UNID	310,00	1.550,00
21	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL MG 5500	3,0	UNID	237,00	711,00
55	REDE PARA FUTSAL OFICIAL FIO 4 EM POLIURETANO / POLIPROPILENO - TIPO MEXICANA	4,0	UNID	244,00	976,00

53	REDE DE VOLEIBOL: com 4 lonas sendo 2 paralelas e 2 laterais - fio 2: especificação detalhada: rede de vôlei medidas oficiais - vôlei de quadra, confeccionada em seda ou nylon Com duas faixas confeccionadas em lonas de algodão, com costura dupla e fio com 2 mm de espessura - lona superior com aprox. 7 cm de largura e lona inferior com aprox. 5 cm de largura; ilhós metálico nas pontas para amarração e revestimento interno em couro sintético nas pontas para amarração. Material: Lonas de algodão; Dimensões mínimas da rede: (A x L): 1 m x 10 m. Peso aproximado: 2.160 Kg garantia de, pelo menos, 1 (um) ano contra defeitos de fabricação	3,0	UNID	170,00	510,00
1	ANTENA DE VOLEI	2,0	UNID	104,00	208,00
3	Apitos para árbitro- Confeccionado em plástico (ABS) resistente não tóxico, com uma entrada para sopro, sem esfera interna, duas câmara/duas saída laterais para som e com uma argola de metal na ponta. Dimensões: (maior ou igual a) 5,0 cm de comprimento e (maior ou igual a) 2,0 cm de largura. Cor: preto. Intensidade sonora (acústica) 90 a 102 decibéis.	3,0	UNID	39,00	117,00
42	JOGOS DE CARTÃO PARA ÁRBITRO: confeccionado em PVC, compacto e resistente Contém: 02 Cartões (Vermelho) 02 Cartões (Amarelo) com dimensões aproximadas: 08 x 9,5 cm (LxA). Com garantia do fabricante: Contra defeito fabricação. Jogo de cartão para árbitro - 02 vermelho e 02 amarelo	3,0	JOGO	15,00	45,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.310,00